

AJUSTE DIRETO/DGESTE/TESTAGENS N.º 53/2021

Contrato n.º 53/2021

Aos 8 (oito) dias do mês de abril de 2021, na sede da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, sita na Praça de Alvalade, n.º 12, 1749-070 LISBOA, é celebrado o presente contrato respeitante à aquisição de serviços de testes rápidos de antigénio para realização de rastreios laboratoriais com a testagem regular do pessoal docente e não docente de estabelecimentos de ensino e de alunos do ensino secundário, que corresponde ao ajuste direto/DGEstE/testagens n.º 53/2021, no montante global € 2 963 440,00 (dois milhões novecentos e sessenta e três mil quatrocentos e quarenta euros), isento de IVA, ao abrigo da Lei n.º 4-C/2021, de 17 de fevereiro.

Entre:

Primeiro Outorgante, a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, pessoa coletiva n.º 600 086 020, com sede na Praça de Alvalade, n.º 12, Lisboa, representada no ato por João Miguel dos Santos Gonçalves, portador do Cartão do Cidadão n.º [REDACTED] válido até [REDACTED], na qualidade de Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com competência subdelegada pelo Despacho n.º 3152/2021, de 9 de março, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 58, de 24 de março, proferido pela Senhora Secretária de Estado da Educação, no uso dos poderes que lhe foram subdelegados pelo Despacho n.º 2633-A/2021, de 8 de março, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 47,

E

Segundo Outorgante, Medicina Laboratorial - Doutor Carlos da Silva Torres, S.A., pessoa coletiva n.º 500753296, com sede Rua do Campo Alegre n.º 231, 5º Sala 7, 4150-178 Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto - 2ª Secção, anterior matrícula n.º 22724/1978-04-13, com o capital social de € 220 000,00 (duzentos e vinte mil euros), representada no ato por Luís Filipe Valenzuela Tavares Menezes Lopes e Maria do Carmo Cantista de Castro Tavares, portadores dos Cartões do Cidadão n.º [REDACTED] e [REDACTED] respetivamente, válidos até [REDACTED] e [REDACTED] respetivamente, na qualidade de [REDACTED], os quais têm poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.

O procedimento foi autorizado por despacho do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, datado de 12/03/2021, tendo esse mesmo despacho, nos termos do previsto no n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, determinado que o contrato poderia produzir efeitos logo após a adjudicação, não obstante a sua posterior redução a escrito.

Em 15/03 foi proferido despacho de adjudicação, do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, no âmbito das susoditas competências subdelegadas pela Sra. Secretária de Estado da Educação e comunicado ao adjudicatário na mesma data.

A minuta do contrato foi aprovada no dia 25 de março de 2021 e notificada ao adjudicatário, nos termos do previsto no artigo 100.º do Código dos Contratos Públicos e para os efeitos do consignado no artigo 101.º do mesmo Código.

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de testes rápidos de antigénio para realização de rastreios laboratoriais com a testagem regular do pessoal docente e não docente de estabelecimentos de ensino e de alunos do ensino secundário nas quantidades previstas no **Anexo A** do caderno de encargos do procedimento.
2. Os locais, as quantidades, periodicidade e as especificações técnicas dos testes a executar vêm identificados no **Anexo A** ao Caderno de Encargos.
3. As quantidades do **Anexo A** são indicativas, tomando como dados previsionais a aplicação de varrimentos no regresso de cada universo a testar ao regime presencial e a aplicação de testagens 14 dias após esse momento, nos concelhos com incidência cumulativa a 14 dias superior a 120/100.000 Hab., não vinculando a entidade adjudicante nem constituem garantia mínima dos serviços a executar.

Cláusula 2ª

Local e data da prestação do serviço

1. O serviço, objeto deste contrato, será executado nos locais e nas datas indicadas no **Anexo A**.

2. Face à imprevisibilidade de evolução da pandemia, ao número de indivíduos que voluntariamente aceitarão ser testados e a outras circunstâncias de natureza imprevisível que possam influenciar a prestação dos serviços e os números de testes a executar, as datas identificadas no **Anexo A** poderão ser sujeitas a alterações que serão previamente comunicadas ao segundo outorgante, com uma antecedência de 2 dias.

3. Para além das situações previstas no número anterior, excecionalmente, o primeiro outorgante poderá requerer a alteração da data e o local da prestação do serviço, mediante comunicação antecipada de 2 dias.

Cláusula 3ª

Prazo de vigência

O presente contrato inicia-se no dia 16 de março de 2021 e mantém-se em vigor até que se esgotem as quantidades ou se atinja o valor máximo a pagar ao segundo outorgante, consoante a situação que ocorrer primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4ª

Preço e condições de pagamento

1. O preço a receber pelo segundo outorgante, pela prestação do serviço objeto deste contrato, resultará do produto do preço unitário constante da proposta pelo número de testes realizado e inscrito na plataforma SINAVElab nos termos previstos no caderno de encargos.

2. O preço unitário por teste é de € 20,00 (vinte euros).

3. O encargo total estimado do presente contrato é no valor de € 2 963 440,00 (dois milhões novecentos e sessenta e três mil quatrocentos e quarenta euros), isento de IVA, ao abrigo da Lei n.º 4-C/2021, de 17 de fevereiro.

4. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos seguintes termos:

a. O segundo outorgante enviará ao primeiro outorgante as faturas, em papel ou em suporte digital, discriminadas, referentes ao número de testes realizado e lançado na plataforma SINAVElab, discriminado por dia de realização do serviço e estabelecimento de educação e ensino, por reporte aos momentos previstos para a realização dos rastreios periódicos.

- b. O pagamento das faturas efetuar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da respetiva receção pelo primeiro outorgante, de fatura sobre serviços efetivamente executados pelo segundo outorgante e mediante a aceitação dos valores correspondentes pelo primeiro outorgante.
5. Em caso de discordância, quanto aos valores indicados nas faturas, deve o gestor do contrato comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pelo primeiro outorgante é aplicável o disposto no artigo 326.º de CCP.
7. Não haverá lugar à revisão de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula 5.ª

Modo de prestação do serviço

1. Na execução da prestação de serviços deverá ser observado o constante da Informação Técnica, que constitui o **Anexo D** ao Caderno de Encargos, bem como o que resulta do Programa de Rastreamentos Laboratoriais para SARS-CoV nas creches e estabelecimentos de educação e ensino, que constitui o **Anexo E** ao Caderno de Encargos
2. Os resultados dos testes laboratoriais são disponibilizados e comunicados ao utente e notificados na plataforma SINAVELab pelo segundo outorgante, de forma a não serem ultrapassadas 24 horas desde a data da elaboração do teste laboratorial e a obtenção do seu resultado, conforme o previsto no número 7 da norma da Direção-Geral da Saúde n.º 019/2020, de 26 de outubro de 2020, atualizada em 26 de fevereiro de 2021.
3. Sem prejuízo da obrigação de registo dos resultados no sistema SINAVELab e o devido tratamento pela autoridade de saúde competente, os resultados positivos devem ser comunicados pelo segundo outorgante, de forma anonimizada e desagregada por escola, à Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, para a plataforma eletrónica “Plataformas de Monitorização do Impacto da COVID-19, Transição entre Regimes de Ensino e Testagens nos Estabelecimentos de Educação ou Ensino”.
4. Os representantes de cada Agrupamento de Escolas/Escola Não Agrupada asseguram:
- a. A organização dos espaços para a realização de testes laboratoriais para SARS-CoV-2, em condições de segurança, e cumprindo as medidas de prevenção e controlo de infeção

recomendadas pela Direção-Geral da Saúde, nomeadamente, o distanciamento físico e a evicção de aglomerados.

b. Em articulação com o segundo outorgante, a informação às pessoas testadas e, quando aplicável, ao encarregado de educação, dos resultados dos testes laboratoriais, em menos de 24 horas após a sua realização.

c. O isolamento das pessoas com resultados positivos nos testes laboratoriais, que permita o cumprimento da legislação em vigor, das recomendações da Direção-Geral da Saúde e do Plano de Contingência.

d. O preenchimento da ficha de monitorização (Anexo F ao Caderno de Encargos) a enviar, à Direção-Geral dos Estabelecimento Escolares, para um dos seguintes endereços eletrónicos, conforme aplicável: testagem.dsrn@dgeste.mec.pt; testagem.dsrm@dgeste.mec.pt; testagem.dsrlvt@dgeste.mec.pt; testagem.dsra@dgeste.mec.pt; testagem.dsral@dgeste.mec.pt.

5. Para concretizar a operação de testagem o adjudicatário deverá articular com o representante de cada AE/ENA, com vista à definição dos grupos de pessoas e horários, de modo a regular o fluxo/número de pessoas a testar, de acordo com as normas gerais de segurança indicadas pela DGS.

Cláusula 6.^a

Responsabilidade das partes

1. Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos e da lei, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.

2. O segundo outorgante é responsável perante o Primeiro Outorgante, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.

Cláusula 7.^a

Força maior

1. Nenhuma das partes pode ser responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato, na estrita medida em que estes resultem de

factos ou circunstâncias cuja verificação não era razoavelmente previsível e cujos efeitos não poderiam ter sido evitados.

2. São considerados casos de força maior, nomeadamente, greves, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, atos de guerra ou terrorismo, motins, embargos ou bloqueios internacionais e ataques por meios eletrónicos.

3. A parte que invocar uma causa de força maior deve imediatamente informar a outra da respetiva ocorrência e empenhar os seus melhores esforços para limitar as consequências daí advenientes.

Cláusula 8.^a

Sigilo e confidencialidade

1. O segundo outorgante garantirá o sigilo guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos destinatários, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. O segundo outorgante é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.

3. O segundo outorgante é responsável perante o primeiro outorgante em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.

4. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

5. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato.

Cláusula 9.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo segundo outorgante e a cessão da respetiva posição contratual depende, em qualquer causa, da autorização escrita do primeiro outorgante.

Cláusula 10.^a

Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução de contrato previstos na lei, o incumprimento pelo segundo outorgante das obrigações que sobre ele impendem, nos termos do contrato e da legislação aplicável, confere ao primeiro outorgante, o direito de resolução do contrato, com o conseqüente ressarcimento de todos os prejuízos causados, nos termos gerais do Direito.
2. Sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se, para efeitos do disposto no número anterior, existir causa justificativa da resolução, as seguintes situações:
 - a) Insolvência, liquidação, cessação da atividade ou qualquer outra situação análoga;
 - b) Verificação de incumprimento gravoso ou reiterado das obrigações contratuais;
 - c) Falsas declarações.
3. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.

Cláusula 11^a

Resolução do contrato pela Entidade Adjudicatária

1. A resolução contratual por iniciativa do prestador de serviços está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a notificação de receção, mas é afastado se a Entidade Adjudicante cumprir as obrigações em atraso no decorrer daquele período, acrescidas dos juros a que houver lugar à taxa legal em vigor.

Cláusula 12.^a

Sanções pecuniárias

1. Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes e/ou causados a terceiros, pelo

incumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes do contrato, designadamente pelo atraso/irregularidade na submissão do registo na SINAVElab o primeiro outorgante pode exigir o pagamento de uma sanção pecuniária até 2% do preço contratual.

2. Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária da prestação de serviços por parte do segundo outorgante, este ficará sujeito ao pagamento de um valor correspondente ao valor das testagens em falta e indemnizará a entidade adjudicante das despesas eventualmente realizadas para a realização do serviço em falta.

3. Em caso de incumprimento reiterado do definido no ponto 1, quando o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder 20% do preço contratual o primeiro outorgante pode determinar a resolução do contrato, aplicando uma sanção pecuniária até ao limite de 30% do referido preço.

4. O primeiro outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo da presente contratação com as sanções pecuniárias previstas nos termos da presente cláusula.

5. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o primeiro outorgante exija ao segundo outorgante indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.^a

Comunicações e Notificações

1. Todas as notificações e comunicações relativas à execução do contrato, trocadas entre as partes, devem ser feitas por escrito, através de carta ou correio eletrónico e dirigidas para o domicílio ou sede contratual da contraparte, identificados no procedimento.

2. Qualquer alteração dos elementos de contacto das partes constante do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14.^a

Prevalência

1. São parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a. Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente pela decisão de contratar;

- b. Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargo do procedimento;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo segundo outorgante.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados esses mesmos documentos.
 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quando aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º pelo primeiro outorgante, aceites pelo segundo outorgante nos termos do disposto no artigo 100.º, ambos do CCP.

Cláusula 15.ª

Gestor do contrato

O acompanhamento da execução do contrato será assegurado por [REDACTED] enquanto gestora do contrato.

Cláusula 16.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado o tribunal do lugar da sede do primeiro outorgante, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. A Resolução do Conselho de Ministros n.º 16-A/2021, de 7 de março de 2021, publicada no Diário da República, 1.ª Série, n.º 46, de 8 de março, autorizou a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE) a realizar a despesa com a aquisição de serviços de realização de testes rápidos de antigénio, tendo os encargos resultantes deste contrato sido autorizados por despacho de 12 de março de 2021, do Senhor Diretor Geral dos Estabelecimentos Escolares com competência subdelegada pelo Despacho n.º 3152/2021, de 9 de março, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 58, de 24 de

- março, proferido pela Senhora Secretária de Estado da Educação, no uso dos poderes que lhe foram subdelegados pelo Despacho n.º 2633-A/2021, de 8 de março, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 47 e a despesa prevista tem cabimento no orçamento de projetos da DGEstE, classificação orgânica 13.9.50.07.00, projeto 11706, fonte de financiamento 486, rubrica de classificação económica 02.02.22.H0.00.
3. O encargo total estimado para o presente contrato está comprometido através do seguinte número BI52106492, o qual deve ser inscrito em todas as faturas a emitir.
 4. Nos termos do n.º 8 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, o presente contrato produz todos os seus efeitos antes da emissão do visto prévio do Tribunal de Contas, sendo-lhe aplicável o disposto no n.º 5 do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.
 5. Os documentos de habilitação, previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, foram dispensados, ao abrigo do n.º 9 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, por despacho de 12/03/2021, do Senhor Diretor Geral dos Estabelecimentos Escolares, sem prejuízo do primeiro outorgante os poder pedir a qualquer momento.
 6. Não foi exigida caução, nos termos do consignado no n.º 10 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual.
 7. Ao abrigo do n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, o presente contrato será objeto de comunicação aos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e ao Gabinete da Senhora Secretária de Estado da Educação.
 8. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, sendo constituído por 10 (dez) páginas, sendo a última assinada com assinatura digital por cada um dos outorgantes.

Pelo Primeiro Outorgante

João Miguel
dos Santos
Gonçalves

Digitally signed by João Miguel dos Santos Gonçalves
DN: c=PT, title=Diretor-Geral Estabelecimentos Escolares, o=Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, cn=João Miguel dos Santos Gonçalves
Date: 2021.04.14 16:41:25 +01'00'

Pelo Segundo Outorgante

[Assinatura Qualificada] Luís Filipe Valenzuela Tavares Menezes Lopes

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Luís Filipe Valenzuela Tavares Menezes Lopes
Dados: 2021.04.14 15:23:09 +01'00'

[Assinatura Qualificada] MARIA DO CARMO CANTISTA DE CASTRO TAVARES

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] MARIA DO CARMO CANTISTA DE CASTRO TAVARES
Dados: 2021.04.14 15:24:19 +01'00'